



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 222/CML/DAFD/20

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel

Apoio aluguer de instalações desportivas

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º 663/CML/2020, de 22/10/2020

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2020 e seguinte

[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho)

N.º de compromisso 6420008993; Declaração Fundos Disponíveis n.º 1113/2019

1. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.
2. A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias.



3. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.
4. O Programa de Ação de Governo para a Cidade de Lisboa tem como objetivos a colocação de Lisboa no ranking mundial das cidades desportivas, bem como a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de facilitar a prática da atividade física e de novos desportos urbanos e de criação de uma rede de parceiros para trabalhar de forma colaborativa numa visão comum para o desporto em Lisboa, envolvendo a rede escolar, o movimento associativo e os agentes desportivos.
5. O **Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel**, com sede social na Travessa do Convento de Jesus 1249-027, Lisboa, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação aplicável, identificado como pessoa coletiva com o n.º 501657096, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 111882 (entidade validada) é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho.
6. O aumento do número de equipas dos escalões de formação do **Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel** nos últimos tempos tem constituído também um aumento dos encargos com instalações que é visível nos relatórios de contas entregues pela entidade. Não possuindo instalações desportivas próprias o NAALPM tem os treinos regulares das suas equipas dispersos por vários pavilhões da cidade com os inerentes custos de utilização e deslocações inerentes.
7. De acordo com os dados da Carta Desportiva de Lisboa constata-se uma carência de instalações desportivas ao nível quer de grandes campos de jogos, quer de pavilhões, existindo alguns clubes e associações que pelo facto de não possuírem instalações próprias se vêm limitados, não conseguindo por um lado, desenvolver ou aumentar a sua prática desportiva regular e, por outro, se vêm objetivamente impedidos de participar no Programas Desportivos dinamizados pela Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente, nas Olisipiadas, no Programa para crianças e jovens em risco, «Desporto Mexe Comigo», e no desenvolvimento de Projetos Desportivos próprios ou em parceria com outras entidades.
8. A Câmara Municipal de Lisboa não pode alhear-se desta situação e, nesse sentido, fez um levantamento das possibilidades de utilização e rentabilização de algumas instalações desportivas de Clubes, escolas e outras entidades, que podem ser identificados como parceiros essenciais da edilidade na rentabilização e utilização de instalações desportivas na época desportiva ainda em curso e época desportiva subsequente para a dinamização dos Programas Desportivos da responsabilidade do Município, bem como para o desenvolvimento da atividade regular de Clubes com carências evidentes e objetivas no que toca a instalações para treino e ou competição

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, neste ato



representada pelo Vereador, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019 republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro

E

O **Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel**, com sede social na Travessa do Convento de Jesus 1249-027, Lisboa, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação aplicável, identificado como pessoa coletiva com o n.º 501657096, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 111882, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel, com vista ao desenvolvimento e incremento da atividade física e desportiva na cidade de Lisboa e apoio financeiro à cedência de instalações para treinos na época desportiva 2020/2021.
2. A disciplina do regime de comparticipação financeira e não financeira e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
3. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
4. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- a. Em 2020 - 1.ª Prestação – € 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte euros) correspondente a 60% do valor global, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
 - b. Em 2020 - 2.ª Prestação – € 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta euros) correspondente a 40% do valor, a transferir, após entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para o **Segundo Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
 - c) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;
 - d) Divulgar, na medida das possibilidades e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do projeto desportivo, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revistas da CML, no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

Cláusula Quarta (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Utilizar o valor do apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** única e exclusivamente na implementação do Programa previsto na **Cláusula Primeira**;
 - b) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis;
 - c) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento e desenvolvimento do Programa identificado no objeto contratual;
 - d) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa;
 - e) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
 - g) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - h) Até ao dia 7 de abril de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão e Contas e Atividades da Entidade ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - i) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
 - j) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- k) Procurar assegurar outras contrapartidas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação;
 - l) Assegurar-se que os participantes no Programa se encontram cobertos, através de contrato de seguro desportivo e responsabilidade por acidentes pessoais, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira;
 - m) Publicitar o apoio e colaboração da CML, através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta da sua atividade desportiva regular, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Núcleo nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
 - n) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação das suas iniciativas, em particular no que ao Desporto diz respeito, bem como o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais*.
2. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos em anexo ao RAAML, relatório com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa de acordo com as seguintes condições:
- a) Até 31 (trinta e um) de julho de 2021:
 - i. O relatório de execução física e financeira;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 - b) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade melhor identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
5. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de

valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
7. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Quinta (Indicadores do projeto, programa, atividade ou evento)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços, evidenciados nas informações técnicas que instruem o processo de apoio, em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido no RAAML.

Cláusula Sexta (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** comprometem-se e obrigam-se, isolada ou mutuamente, a colaborar e desenvolver todos os esforços no sentido da plena eficácia dos procedimentos a adotar com vista a assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Sétima (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Oitava (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* em 31 de julho de 2021, sem prejuízo dos prazos de entrega dos relatórios finais de execução física

e financeira, ou outras obrigações que decorram naturalmente da execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para o **Segundo Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Primeira (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

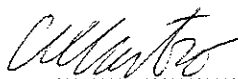
Cláusula Décima Segunda (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído o compromisso número 6420008993 e a declaração de fundos disponíveis número 1113/2020.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

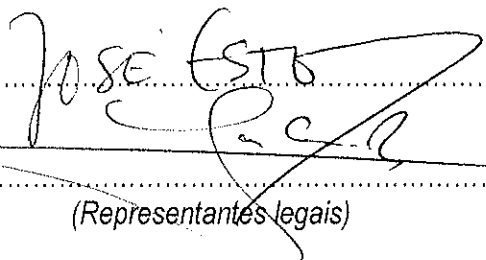
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 30 de outubro de 2020, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

A Câmara Municipal de Lisboa



.....
Carlos Manuel Castro
(O Vereador)

O Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel



.....
.....
(Representantes legais)